

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE

AVISO

AVISO



AVISO



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA

Ilmo. Sr.

GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES

Representante Legal

ENDEREÇO: Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMT01 PARTE C099 (ASA SUL), Brasília/DF, CEP 70.381-525

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA** e a empresa **CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: licitach3negocios@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 264/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu

✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 148/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

É importante frisar, que a organização enviou, após ter recebido e-mail com autorização de fornecimento e confirmado o seu recebimento, e-mail para o setor de licitações deste município, informando ter um contrato vigente e solicitando previsão de realização do pedido, o que indica interesse em fornecer ao município, entretanto, os itens do contrato já haviam sido solicitados à organização, em sua totalidade e a mesma não realizou a entrega. Após contato telefônico, a mesma informou (sem documentação comprobatória) que a marca de Notebook HQ, a qual foi indicada na proposta de preço vencedora, havia feito uma pausa na fabricação, e que estava

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



buscando outro parceiro, sem prazo ou resposta satisfatória. Ainda assim, com o pedido realizado em 01/07/2026, esta informação nunca foi repassada ao e-mail, nem foi solicitado, em momento algum, prorrogação do prazo, dentro da tempestividade contratual.

A primeira notificação extrajudicial foi enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano e até o presente momento, seguimos sem a devida resposta ou resolução no prazo concedido, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, reitero à organização com o envio, dia 17/08/2026 da segunda notificação extrajudicial e externo à empresa o **prazo inadiável de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário, iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município**.

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (lei de Licitações) inciso I, o Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 17 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JWR MÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

João Wellington dos Reis

Representante Legal

ENDEREÇO: RUA DOS MÉDICOS, Nº 102, BAIRRO BELO HORIZONTE, PASSOS/MG, CEP 37.900-018

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **JWR MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: licitajwrmoveis@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 267/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, posteriormente em 04/08/2026, a empresa retornou contato por e-mail confirmando que houve atraso e que a entrega estava pendente, sem nenhuma justificativa plausível, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A primeira notificação extrajudicial foi enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano e até o presente momento, seguimos sem a devida resposta ou resolução no prazo concedido, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, reitero à organização com o envio, dia 17/08/2026 da segunda notificação extrajudicial e externo à empresa o **prazo**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



inadiável de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado, caso contrário, iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 17 de agosto de 2026.



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

Wevergton Phillippe Freire Pereira

Representante Legal

ENDEREÇO: LOT. PALMARES I, S/Nº, LOTE 06, QD. 13, CEP 57.100-000, BAIRRO PREFEITO
ANTÔNIO LINS SOUZA, RIO LARGO/AL, CEP 57.100-000

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: moveplastindustria@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 268/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa recebeu e-mail no dia 01/07/2026, entretanto, não retorna o e-mail em 3 tentativas, nem atende contatos telefônicos ou mensagens nos números descritos na proposta de preço realinhada encaminhada ao setor de licitações, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A primeira notificação extrajudicial foi enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano e até o presente momento, seguimos sem a devida resposta ou resolução no prazo concedido, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, reitero à organização com o envio, dia 17/08/2026 da segunda notificação extrajudicial e externo à empresa o **prazo inadiável de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.**

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 [prefeituramorrodochapeu](mailto:prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📠 prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 17 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

Otoniel Benício Alecrim Neto

Representante Legal

ENDEREÇO: RODOVIA BA 148, KM 180, S/N, GALPÃO II, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, IRECÊ/BA
CEP 44.875-700

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **OBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: obanmoveis@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 269/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, posteriormente em 04/08/2026, a empresa retornou contato por WhatsApp confirmando ter recebido o pedido, informando ser feriado na data na cidade em que se localiza, e que traria uma resposta a respeito da entrega no dia seguinte, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A primeira notificação extrajudicial foi enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano e até o presente momento, seguimos sem a devida resposta ou resolução no prazo concedido, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, reitero à organização com o envio, dia 17/08/2026 da segunda notificação extrajudicial e externo à empresa o **prazo**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



inadiável de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado, caso contrário, iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 17 de agosto de 2026.



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sraª. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18 situada a Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 123/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2024 que disciplina no âmbito local o procedimento auxiliar de registro de preços com a empresa abaixo listada, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 017/2026** e do Processo Administrativo nº 123/2026 com as seguintes empresas:

CIRURGICA SÃO CARLOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.773.353/0001-74.
ENDEREÇO: AVENDIA RUY BARBOSA, Nº 42, BAIRRO CENTRO, ITABERABA BAHIA. CEP: 46.880-000.
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PINTO,
CPF Nº 139.255.805-06, RG Nº 146099320 SSP/BA.
TELEFONE(S) Nº (71) 99684-5843
EMAIL(S): cirurgicasaocarlos@gmail.com
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.206.312,00 (dois milhões duzentos e seis mil trezentos e doze reais)

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACICLOVIR 200MG	CPR	8.000	SANDOZ	0,29	2.320,00
2	ALBENDAZOL 400MG	CPR	90.000	PRATI	0,38	34.200,00
3	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG	CPR	50.000	SANDOZ	0,70	35.000,00
4	AMOXICILINA 500MG	CPR	500.000	UNICHEM	0,28	140.000,00
5	AMPICILINA 500MG	CPR	50.000	PRATI	1,00	50.000,00
6	AZITROMICINA 500MG	CPR	50.000	CIMED	1,40	70.000,00
7	CEFALEXINA 500MG	CPR	200.000	TEUTO	0,33	66.000,00
8	CETOCONAZOL 200MG	CPR	30.000	PRATI	0,44	13.200,00
9	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	250.000	PRATI	0,26	65.000,00
10	CLARITROMICINA 250MG	CPR	15.000	EMS	4,00	60.000,00
11	CLARITROMICINA 500MG	CPR	40.000	EMS	2,24	89.600,00
12	CLINDAMICINA 300MG	CPR	20.000	TEUTO	1,16	23.200,00
13	ERITROMICINA 500MG	CPR	30.000	PRATI	1,95	58.500,00
14	FLUCONAZOL 150MG	CAP	200.000	MEDQUIMI CA	0,40	80.000,00
15	ITRACONAZOL 100MG	CPR	20.000	PRATI	1,40	28.000,00
16	IVERMECTINA 6MG	CPR	5.000	VITAMEDIC	1,59	7.950,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44.850-000 | (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 1 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



17	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	20.000	GEOLAB	3,50	70.000,00
18	MEBENDAZOL 100MG	CPR	20.000	BELFAR	0,42	8.400,00
19	METRONIDAZOL 250MG	CPR	500.000	PRATI	0,29	145.000,00
20	NITROFURANTOINA 100MG	CPR	35.000	TEUTO	0,43	15.050,00
21	RIFAMPICINA 300MG	CPR	70.000	SANOFI MEDLEY	1,50	105.000,00
22	SECNIDAZOL 1000MG	CPR	30.000	PHARLAB	1,22	36.600,00
23	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG	CPR	10.000	SOBRAL	0,47	4.700,00
24	SULFAMETOXAZOL+TRIMETO PRIMA 400MG+80MG	CPR	200.000	PRATI	0,30	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						R\$ 1.267.720,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMAT 10G	BIS	6.000	PRATI	4,00	24.000,00
2	ACIDO SALICILICO 50MG/G (5%) POMADA DERMAT 30G	BIS	2.000	PHARMASCIE NCE	28,00	56.000,00
3	BETAMETASONA 0,64MG/G CREME DERMAT 30GR	BIS	500	SANOFI MEDLEY	34,92	17.460,00
4	BETAMETASONA+GENTAMICIN A 0,64+1MG/G POMADA 30G	BIS	3.000	GERMED	10,12	30.360,00
5	KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POMADA DERMAT 30GR BIS	BIS	1.000	CRISTÁLIA	28,50	28.500,00
6	DEXAMETASONA 1MG/G CREME DERMAT 10G	BIS	15.000	GEOLAB	2,00	30.000,00
7	FIBRINASE C/CLORANFENICOL (DESOXIRRIBONUCLEASE+FIBR INOLISINA+CLORANFENICOL) POMADA DERMAT 30G BIS	BIS	500	CRISTÁLIA	45,35	22.675,00
8	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL DERMAT BIS 100G	BIS	500	BELFAR	38,84	19.420,00
9	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G BIS	BIS	600	BIOLAB	11,28	6.768,00
10	HEPARINA SODICA 200UI/G GEL DERMAT 40G BIS	BIS	400	ABBOTT	19,05	7.620,00
11	HEPARINA SODICA+NICOTINATO DE BENZILA 50UI/G+2,067MG/G POMADA DERMAT 40G BIS	BIS	400	ABBOTT	22,50	9.000,00
12	HIDROCORTISONA 10MG/G POMADA DERMAT 30G	BIS	2.000	TEUTO	5,88	11.760,00
14	LIDOCAINA 20MG/G (2%) GELEIA DERMAT 30G BIS	BIS	3.000	PHARLAB	4,61	13.830,00
15	MICONAZOL 20MG/G CREME DERMAT 28G BIS	BIS	2.000	HIPOLABOR	29,05	58.100,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 2 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



16	MICONAZOL 20MG/G APLICADOR CREME VAGINAL 80G BIS	FR	3.000	GEOLAB	33,87	101.610,00
17	METRONIDAZOL 500MG/5G (100MG/G) APLICADOR GEL VAGINAL 50GR BIS	BIS	2.000	BELFAR	6,06	12.120,00
18	MICONAZOL 20MG/G APLICADOR CREME VAGINAL 80G BIS	BIS	15.000	GEOLAB	6,03	90.450,00
19	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA DERMAT 50GR BIS CX C/50 PRATI	BIS	10.000	PRATI	4,74	47.400,00
20	NISTATINA 25.000UI/G (100.000UI/4G) CREME VAGINAL 60G BIS	BIS	10.000	PRATI	6,58	65.800,00
21	RETINOL (VIT A) +COLECALCIFEROL (VIT D) +OXIDO DE ZINCO 5.000+900UI+150MG USO DERMAT 45G	BIS	3.000	BELFAR	4,52	13.560,00
22	PEROXIDO DE BENZOILA 2,5% GEL DERMAT 30G	BIS	2.000	ISDIN	56,39	112.780,00
23	PEROXIDO DE BENZOILA 5% GEL DERMAT 60G BIS	BIS	1.000	GALDERMA	15,29	15.290,00
24	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMAT 400G POTE	BIS	4.000	NATIVITA	13,79	55.160,00
25	TACROLIMO 0,3MG/G POMADA DERMAT 10G	UN	500	GLENMARK	74,89	37.445,00
26	TACROLIMO 0,1% POMADA DERMAT 10G (TARFIC) LIBBS	BIS	500	GLENMARK / MANTECORP	81,35	40.675,00
27	TETRACICLINA 1% POMADA OFTALMOLOGICA	BIS	300	CIFARMA	36,03	10.809,00
VALOR TOTAL ESTIANDO DO LOTE 02					R\$ 938.592,00	

1.2. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DA CONFORMIDADE DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Os preços registrados/contratados compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e acessórios, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

1.2.2. Não será admitida a discriminação ou cobrança em separado de quaisquer encargos ou custos não previstos expressamente, presumindo-se que todos estejam integralmente incluídos no preço ofertado, vedados pleitos posteriores a esse título.

1.2.3. O objeto registrado deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e características estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas desta Ata e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação e a validade de sua proposta, obrigando-se a reapresentar tempestivamente à Administração as certidões e documentos de regularidade que vencerem ao longo do período, sempre que solicitado.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 3 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



1.2.5. A não manutenção das condições de habilitação ou a não apresentação, no prazo, das certidões atualizadas impedirá a formalização de contratações decorrentes da Ata e sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste Edital/Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024.

2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.

2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024 e a demonstração da necessidade administrativa.

2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.

2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Regras Objetivas da Ata/Edital

3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.

3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.

3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.

4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.

4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.

4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



- I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;
II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;
III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;
II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.
- 4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;
b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;
c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;
d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;
e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;
f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;
g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.
- 4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.
- 4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.
- 4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.
- 4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.
- 5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.
- 5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

UNIDADE: 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UPA
2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU
2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 5 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

5.4. A inexistência de dotação orçamentária suficiente impedirá a formalização da contratação, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantajosidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:

I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;

II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;

III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 043/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o "Atesto" emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 6 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;
V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.
- 7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa **parcelada**.
- 8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3. o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante**.
- 8.4. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.
- 8.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 8.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.
- 9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.
- 9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 7 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717517/0001-48



9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA X – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

10.1. Constitui direito do Município receber o objeto registrado sempre que houver necessidade administrativa formalmente manifestada, nas condições, prazos, quantidades e especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

10.2. Constitui direito do fornecedor registrado perceber o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observado o preço registrado e atendidas as condições e prazos estabelecidos para pagamento.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Município

10.3. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município:

I – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos;

II – Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas, incluindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e a adequada fiscalização.

II – Das Obrigações do Fornecedor

10.4. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – Manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das entregas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata;

III – entregar o objeto registrado sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro do Chapéu, observadas as condições pactuadas;

IV – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas e dentro do prazo máximo estabelecido;

V – Assegurar que os produtos contenham informações claras quanto à marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade e garantia, devendo tais informações estar em língua portuguesa, quando se tratar de produto de origem estrangeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

VI – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, imperfeições ou divergências em relação à proposta e à Ata;

VII – comunicar previamente ao Município a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Morro do Chapéu qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento;

IX – Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

X – Comunicar imediatamente a ocorrência de fato superveniente impeditivo da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

XI – cumprir as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime de direito público;

XII – responder integralmente por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;

XIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Morro do Chapéu, sempre que demandado.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.

11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 8 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.

11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 9 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.

13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
CIRUGICA SÃO CARLOS LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Francisco de Assis de Souza Pinto
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sraª. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18 situada a Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 123/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2024 que disciplina no âmbito local o procedimento auxiliar de registro de preços com a empresa abaixo listada, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 017/2026** e do Processo Administrativo nº 123/2026 com as seguintes empresas:

EMPRESA: VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 52.653703/0001-12.
ENDEREÇO: EST DA CASCALHEIRA, Nº BA 531, GALPÃO 09, BAIRRO LOTEAMENTO MONTENEGRO, CAMAÇARI BAHIA. CEP: 42.812-168.
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL MARQUES LOPES
CPF Nº 027.319.175-63 RG Nº 909802718 SSP/BA.
TELEFONE(S) Nº (71) 98818-0001
EMAIL(S): volpemed@gmail.com
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.065.010,25 (dois milhões sessenta e cinco mil dez reais e vinte centavos)

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100ML	FRASCO/BOLSA	20.000	FRESENIUS	1,74	34.800,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FRASCO/BOLSA	10.000	FRESENIUS	2,71	27.075,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000ML	FRASCO/BOLSA	10.000	FRESENIUS	3,17	31.725,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FRASCO/BOLSA	6.000	SAMTEC	7,54	45.225,00
5	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLAS	7.300	FARMACE	2,23	16.260,75
6	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLAS	4.500	SAMTEC	1,61	7.222,50
7	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML 100ML	FRASCO	800	PRATI DONADUZZI	2,04	1.632,00
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMPOLAS	9.000	SAMTEC	1,82	16.335,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 1 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



9	GLICOSE 50 MG/ML - 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	BOLSA	20.000	FRESENIUS	2,48	49.650,00
10	MANITOL 20% 250ML	AMPOLAS	500	EQUIPLEX	10,17	5.085,00
11	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO/BOLSA	50.000	FARMACE	5,03	251.625,00
12	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO/BOLSA	50.000	FARMACE	6,56	328.125,00
13	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	BOLSA	30.000	FARMACE	7,18	215.325,00
14	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	BOLSA	10.000	FRESENIUS	9,13	91.275,00
15	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% + 0,9% 250ML	BOLSA	15.000	FRESENIUS	5,77	86.512,50
16	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% + 0,9% 500ML	BOLSA	30.000	FRESENIUS	6,12	183.600,00
17	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% + 0,9% 1000ML	BOLSA	5.000	FRESENIUS	6,95	34.762,50
18	SORO GLICOSADO 250ML	AMPOLAS	6.000	FARMACE	5,42	32.535,00
19	SORO GLICOSADO 500ML	AMPOLAS	10.000	FARMACE	6,62	66.150,00
20	SORO RINGER COM LACTATO 500ML (IV)	BOLSA	18.000	FARMACE	2,64	47.520,00
21	SORO RINGER COM LACTATO 1000ML (IV)	BOLSA	7.000	FRESENIUS	4,83	33.810,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						R\$ 1.606.250,25

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DEXAMETASONA+DIPIRONA 1,5MG+500MG-ML	AMP	3000	BIOLAB	29,70	89.100,00
2	SALBUTAMOL SULFATO 0,5 MG-ML - SOLUC. INJETAVEL	AMP	4000	HIPOLABOR	16,18	64.720,00
3	ACICLOVIR SODICO 250 MG - PO PARA SOLUC. INJETAVEL	FR	3000	BLAU	22,44	67.320,00
4	ACIDO TRANEXAMICO 250MG-5ML INJETAVEL	AMP	4000	ZYDUS	6,64	26.560,00
5	AGUA PARA INJECU 10ML	AMP	12000	FARMACE	0,45	5.400,00
6	BUTILBROMETO DE ESCOPIRAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG + 500MG-ML. SOLUC. INJETAVEL AMPOLA 5ML	AMP	4000	HYPOFARMA	2,27	9.080,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 2 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



7	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SOL INJETAVEL 20MG-ML AMPOLA 1ML	AMP	4000	HYPOFARMA	2,81	11.240,00
8	CEFALOTINA SODICA TAMPONADA, PO PARA SOLUC. INJETAVEL 1 G.	AMP	3000	BLAU	10,47	31.410,00
9	CEFOTAXIMA SODICA 500 MG - PO PARA SOLUC. INJETAVEL	FR	3000	FRESENIUS	9,62	28.860,00
10	CEFTRIAXONA 1G - PO PARA SOLUC. INJETAVEL	FR	6000	ABL	4,41	26.460,00
11	CIPROFLOXACINO 200MG-100ML	AMP	3000	FRESENIUS	32,87	98.610,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06					R\$ 458.760,00	

1.2. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DA CONFORMIDADE DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Os preços registrados/contratados compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e acessórios, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

1.2.2. Não será admitida a discriminação ou cobrança em separado de quaisquer encargos ou custos não previstos expressamente, presumindo-se que todos estejam integralmente incluídos no preço ofertado, vedados pleitos posteriores a esse título.

1.2.3. O objeto registrado deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e características estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas desta Ata e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação e a validade de sua proposta, obrigando-se a reapresentar tempestivamente à Administração as certidões e documentos de regularidade que vencerem ao longo do período, sempre que solicitado.

1.2.5. A não manutenção das condições de habilitação ou a não apresentação, no prazo, das certidões atualizadas impedirá a formalização de contratações decorrentes da Ata e sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste Edital/Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024.

2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.

2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024 e a demonstração da necessidade administrativa.

2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 3 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77517/0001-48



2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Regras Objetivas da Ata/Edital

- 3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.
- 3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- 3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.
- 3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.
- 3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.
- 4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.
- 4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.
- 4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.
- 4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:
 - I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;
 - II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;
 - III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;
 - II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.
- 4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;
 - b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;
 - c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;
 - d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;
 - e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.

4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.

4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.

4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.

5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.

5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

UNIDADE: 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UPA

2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU

2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

5.4. A inexistência de dotação orçamentária suficiente impedirá a formalização da contratação, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantajosidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 5 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;

II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;

III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 043/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o "Atesto" emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa **parcelada**.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 6 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717517/0001-48



8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.**

8.4. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

8.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.

9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.

9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA X – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

10.1. Constitui direito do Município receber o objeto registrado sempre que houver necessidade administrativa formalmente manifestada, nas condições, prazos, quantidades e especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

10.2. Constitui direito do fornecedor registrado perceber o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observado o preço registrado e atendidas as condições e prazos estabelecidos para pagamento.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Município

10.3. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município:

I – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos;

II – Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas, incluindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e a adequada fiscalização.

II – Das Obrigações do Fornecedor

10.4. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do fornecedor registrado:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 7 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.7757/0001-48



- I – Manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das entregas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata;
- III – entregar o objeto registrado sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro do Chapéu, observadas as condições pactuadas;
- IV – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas e dentro do prazo máximo estabelecido;
- V – Assegurar que os produtos contenham informações claras quanto à marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade e garantia, devendo tais informações estar em língua portuguesa, quando se tratar de produto de origem estrangeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- VI – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, imperfeições ou divergências em relação à proposta e à Ata;
- VII – comunicar previamente ao Município a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VIII – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Morro do Chapéu qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento;
- IX – Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;
- X – Comunicar imediatamente a ocorrência de fato superveniente impeditivo da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- XI – cumprir as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime de direito público;
- XII – responder integralmente por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;
- XIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Morro do Chapéu, sempre que demandado.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO DA ATA

- 11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- 11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.
- 11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.
- 11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:
- II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses:
 - a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 8 de 10



licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- 12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.
- Parágrafo primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.
- 13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.
- 13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.
- 13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 9 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775.717/0001-48



CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Rafael Marques Lopes
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sra°. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18 situada a Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr° **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 123/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2024 que disciplina no âmbito local o procedimento auxiliar de registro de preços com a empresa abaixo listada, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 017/2026** e do Processo Administrativo nº 123/2026 com as seguintes empresas:

EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.097.573/0001-09.

ENDEREÇO: AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, Nº 351, GALPÃO C, BAIRRO BROTAS, SALVADOR BAHIA. CEP: 40.279-150.

REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS ARRUDA ARAUJO

CPF Nº 850.089.235-87 RG Nº 1135373957 SSP/BA.

TELEFONE(S) Nº (71) 3021-5982

EMAIL(S): shopmed@outlook.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.589.940,75 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Alprazolam Comprimido 1MG	CPR	30.000	NOVA QUIMICA	0,14	4.200,00
2	Alprazolam Comprimido 0,5MG	CPR	30.000	LEGRAND	0,14	4.200,00
3	AMANTADINA 100MG COMP	CPR	12.000	EUROFARMA	1,35	16.200,00
4	ARIPIPRAZOL 10MG	CPR	30.000	PRATI	1,27	38.100,00
5	ARIPIPRAZOL 20MG	CPR	10.000	ACHE	0,12	1.200,00
6	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	FRASCO	1.200	ACHE	20,00	24.000,00
7	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	CPR	200.000	CRISTALIA	0,10	20.000,00
8	Biperideno comprimido 4mg	CPR	26.000	LABORATORIOS BAGO	1,00	26.000,00
9	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 MG - COMPRIMIDO	CPR	104.000	CRISTALIA	1,00	104.000,00
10	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG	CPR	26.000	GEOLAB	1,00	26.000,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 1 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



11	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	CPR	260.000	TEUTO	0,50	130.000,00
12	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	CPR	10.000	TEUTO	0,62	6.200,00
13	Carbamazepina xarope 20 mg/mL, frasco com 100 ml	FRASCO	6.000	HIPOLABOR	11,00	66.000,00
14	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - COMPRIMIDO	CPR	60.000	CRISTALIA	1,00	60.000,00
15	Citrato de fentanila 0,05mg/ml 10ml	AMPOLA	65	UNIAO QUIMICA	5,55	360,75
16	Citrato de fentanila 0,05mg/ml 5ml	AMPOLA	104	UNIAO QUIMICA	3,50	364,00
17	Clomipramina, cloridrato de comp. 25 mg	CPR	120.000	EMS	1,60	192.000,00
18	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	7.800	GEOLAB	4,00	31.200,00
19	CLONAZEPAN 0,25MG SUBLINGUAL	CPR	19.500	BLANVER	0,30	5.850,00
20	CLONAZEPAN 0,5MG, comprimido	CPR	19.500	GEOLAB	0,06	1.170,00
21	CLONAZEPAN 2mg, comprimido	CPR	100.000	GEOLAB	1,00	100.000,00
22	Clopromazina, cloridrato 100 mg, comprimido	CPR	52.000	UNIAO QUIMICA	0,80	41.600,00
23	Clopromazina, cloridrato 25 mg, comprimido	CPR	13.000	CRISTALIA	0,42	5.460,00
24	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3.000	CRISTALIA	14,90	44.700,00
25	CLOP. DE SERTRALINA 50MG	CPR	6.500	GEOLAB	0,10	650,00
26	Cloridrato de cetamina 50mg/ml 10 ml para uso intravenoso ou intramuscular caixa com 05 ampolas	AMPOLA	1.200	CRISTALIA	10,00	12.000,00
27	CLORPROMAZINA, solução injetável 5 mg/ml, em ampola c/ 5ml.	AMPOLA	780	CRISTALIA	11,00	8.580,00
28	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	CPR	52.000	UNIAO QUIMICA	0,15	7.800,00
29	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	UNIAO QUIMICA	2,10	6.300,00
30	DIAZEPAM, comprimido 10 mg,	CPR	104.000	PHARLAB	0,35	36.400,00
31	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000	TEUTO	2,40	14.400,00
32	FENITOÍNA, sódica, comprimido de 100mg.	CPR	39.000	TEUTO	0,19	7.410,00
33	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	CPR	195.000	UNIAO QUIMICA	0,26	50.700,00
34	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000	CRISTALIA	5,46	32.760,00
35	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.600	UNIAO QUIMICA	5,00	13.000,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 2 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



36	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.200	UNIAO QUIMICA	10,00	12.000,00
37	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CAP / CPR	260.000	TEUTO	0,07	18.200,00
38	Haloperidol solução oral 2 mg/ML	FRASCO	7.800	UNIAO QUIMICA	4,06	31.668,00
39	HALOPERIDOL, comprimido 1mg	CPR	39.000	CRISTALIA	0,43	16.770,00
40	HALOPERIDOL, comprimido 5mg	CPR	117.000	CRISTALIA	0,47	54.990,00
41	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	CRISTALIA	7,80	78.000,00
42	HALOPERIDOL, solução injetável 5mg/ml, ampola 1mL	AMPOLA	1.950	UNIAO QUIMICA	1,90	3.705,00
43	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	650	CRISTALIA	3,50	2.275,00
44	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO OU CÁPSULA	CPR	25.000	ACHE	1,69	42.250,00
45	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG - COMPRIMIDO	CPR	25.000	ROCHE	2,83	70.750,00
46	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG - COMPRIMIDO	CPR	13.000	CRISTALIA	0,71	9.230,00
47	LEVOMEPROMAZINA, comprimido 100mg,	CPR	13.000	CRISTALIA	0,91	11.830,00
48	MIDAZOLAM MALEATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	CRISTALIA	20,00	20.000,00
49	Midazolam 15 mg/3mL	AMPOLA	600	UNIAO QUIMICA	10,20	6.120,00
50	Midazolam 50 mg/10ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR	10,00	6.000,00
51	Midazolam 1mg/ml 5mL	AMPOLA	130	UNIAO QUIMICA	2,50	325,00
52	Misoprostol 200mcg	CPR	1.000	INFAN	66,00	66.000,00
53	Misoprostol 25mcg	CPR	1.000	INFAN	13,20	13.200,00
54	Morfina 30 mg	CPR	12.000	CRISTALIA	3,50	42.000,00
55	MORFINA, sulfato solução injetável 10mg/ml ampola de 1mL	AMPOLA	6.000	CRISTALIA	4,60	27.600,00
56	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.040	CRISTALIA	5,00	5.200,00
57	NALTREXONA 50MG	CPR	30.000	UNIAO QUIMICA	0,10	3.000,00
58	Nortriptilina, cloridrato de cápsula 25 mg	CAP / CPR	50.000	TEUTO	0,22	11.000,00
59	Nortriptilina, cloridrato de cápsula 50 mg	CAP / CPR	50.000	CELLERA	0,50	25.000,00
60	OXCARBAZEPINA de 300 mg, comprimido.	CPR	1.950	RANBAXY	0,86	1.677,00
61	OXCARBAZEPINA 60mg/ml sus or fr 100ml	FRASCO	1.200	UNIAO QUIMICA	76,00	91.200,00
62	Paracetamol 500 mg + fosfato de codeína 30 mg comp	CPR	5.200	NEO QUIMICA/BRAIN	0,54	2.808,00
63	PREGABALINA 150MG	CPR	2.600	TEUTO	10,00	26.000,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 3 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



64	PREGABALINA 75MG	CPR	2.600	TEUTO	2,00	5.200,00
65	PROPOFOL, emulsão injetável 10mg/ml F.A. 20mL	AMPOLA	1.200	UNIAO QUIMICA	12,00	14.400,00
66	RISPERIDONA 1MG – COMPRIMIDO	CPR	97.500	PRATI	0,16	15.600,00
67	Risperidona 1mg/ml, solução oral	FRASCO	10.000	PRATI	20,00	200.000,00
68	RISPERIDONA 3 MG – COMPRIMIDO	CPR	97.500	UNIAO QUIMICA	0,24	23.400,00
69	TEICOPLANINA 200MG + DILUENTE	AMPOLA	130	ABL	149,00	19.370,00
70	TIORIDAZINA cloridrato, dragea 50mg (R).	CPR	6.500	UNIAO QUIMICA	0,83	5.395,00
71	TIOPIENTAL 1G INJ	AMPOLA	2.600	CRISTALIA	5,00	13.000,00
72	Tramadol 50 mg	CPR	6.500	CRISTALIA	0,49	3.185,00
73	TRAMADOL, CLORIDRATO+PARACETAMOL 37,25MG+325MG	CPR	12.000	MYRALIS	5,12	61.440,00
74	TRAMADOL, solução injetável 50mg/ml ampola 2mL	AMPOLA	3.000	UNIAO QUIMICA	2,70	8.100,00
75	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30.000	HIPOLABOR	10,00	300.000,00
76	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) COMPRIMIDO	CPR	70.000	BIOLAB	1,06	74.200,00
77	Valproato de sódio ou ácido valpróico comp 288mg equivalente a 250mg de ácido valpróico)	CPR	13.000	BIOLAB	0,54	7.020,00
78	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10MG	CPR	7.800	ZYDUS NIKKHO	0,26	2.028,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04					R\$ 2.589.940,75	

1.2. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DA CONFORMIDADE DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Os preços registrados/contratados compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e acessórios, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

1.2.2. Não será admitida a discriminação ou cobrança em separado de quaisquer encargos ou custos não previstos expressamente, presumindo-se que todos estejam integralmente incluídos no preço ofertado, vedados pleitos posteriores a esse título.

1.2.3. O objeto registrado deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e características estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas desta Ata e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 4 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



1.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação e a validade de sua proposta, obrigando-se a reapresentar tempestivamente à Administração as certidões e documentos de regularidade que vencerem ao longo do período, sempre que solicitado.

1.2.5. A não manutenção das condições de habilitação ou a não apresentação, no prazo, das certidões atualizadas impedirá a formalização de contratações decorrentes da Ata e sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste Edital/Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024.

2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.

2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024 e a demonstração da necessidade administrativa.

2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.

2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Regras Objetivas da Ata/Edital

3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.

3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.

3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.

4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 5 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



- 4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.
- 4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.
- 4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:
- I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;
 - II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;
 - III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;
 - II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.
- 4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;
 - b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;
 - c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;
 - d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;
 - e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.
- 4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.
- 4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.
- 4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.
- 4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.
- 5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.
- 5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

UNIDADE: 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 6 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717517/0001-48



2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UP

2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESA

2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

5.4. A inexistência de dotação orçamentária suficiente impedirá a formalização da contratação, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantajosidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:

I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;

II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;

III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 043/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 7 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o "Atesto" emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa **parcelada**.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante**.

8.4. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

8.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📺 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 8 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.

9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA X – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

10.1. Constitui direito do Município receber o objeto registrado sempre que houver necessidade administrativa formalmente manifestada, nas condições, prazos, quantidades e especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

10.2. Constitui direito do fornecedor registrado perceber o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observado o preço registrado e atendidas as condições e prazos estabelecidos para pagamento.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Município

10.3. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município:

I – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos;

II – Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas, incluindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e a adequada fiscalização.

II – Das Obrigações do Fornecedor

10.4. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – Manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das entregas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata;

III – entregar o objeto registrado sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro do Chapéu, observadas as condições pactuadas;

IV – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas e dentro do prazo máximo estabelecido;

V – Assegurar que os produtos contenham informações claras quanto à marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade e garantia, devendo tais informações estar em língua portuguesa, quando se tratar de produto de origem estrangeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

VI – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, imperfeições ou divergências em relação à proposta e à Ata;

VII – comunicar previamente ao Município a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Morro do Chapéu qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento;

IX – Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

X – Comunicar imediatamente a ocorrência de fato superveniente impeditivo da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

XI – cumprir as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime de direito público;

XII – responder integralmente por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;

XIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Morro do Chapéu, sempre que demandado.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 9 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77571/0001-48



CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.

11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.

11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 10 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.

13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA
BAHIA.

CONTRATADA:
SHOPMED BRASIL
MEDICAMENTOS LTDA
COMERCIO DE

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Mateus Arruda Araújo
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 11 de 11



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – CIRURGICA SÃO CARLOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.773.353/0001-74.

OBJETO: Seleção das melhoras propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Morro do Chapéu – Bahia. (lotes 01 e 02)

Valor Global estimado: R\$ 2.206.312,00 (dois milhões duzentos e seis mil trezentos e doze reais).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 14 de agosto de 2026.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 52.653703/0001-12.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Morro do Chapéu – Bahia. (lotes 03 e 06).

Valor Global estimado: R\$ 2.065.010,25 (dois milhões sessenta e cinco mil dez reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 14 de agosto de 2026.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 31.097.573/0001-09.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Morro do Chapéu – Bahia. (LOTE 04).

Valor Global estimado: R\$ 2.589.940,75 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 14 de agosto de 2026.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2026

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.685.847/0001-02.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Morro do Chapéu – Bahia. (lote 05).

Valor Global estimado: R\$ 811.290,40 (oitocentos e onze mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 14 de agosto de 2026.

Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sraª. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18 situada a Praça Odilon Gomes da Rocha, 154, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **Saulo Oliveira Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 014.734.655-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 123/2026, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2024 que disciplina no âmbito local o procedimento auxiliar de registro de preços com a empresa abaixo listada, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 017/2026** e do Processo Administrativo nº 123/2026 com as seguintes empresas:

EMPRESA: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 36.685.847/0001-02.

ENDEREÇO: AV. DOIS DE AGOSTO, S/Nº – RODOVIA BA-052, NOVO IRECÊ – IRECÊ-BAHIA. CEP: 44.868-200.

REPRESENTANTE LEGAL: BETANIA BARRETO DOS SANTOS

CPF Nº 961.652.005-91 / RG Nº 07638565-50 SSP/BA.

TELEFONE(S) Nº (74)99804-0439

EMAIL(S): iredmedfarmadistribuidora@gmail.com

VALOR ESTIMADO: R\$ 811.290,40 (oitocentos e onze mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos)

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 3% SOLUÇÃO 1.000ML	LT	50	QEEL	17,33	866,50
2	ACIDO PERACETICO 0,2% 1.000ML	LT	100	COSMODERMA	49,89	4.989,00
3	ÁGUA DEIONIZADA 1.000ML	FR	2000	ASFER	8,14	16.280,00
4	ÁGUA DEIONIZADA 5.000ML	GL	2000	ASFER	16,27	32.540,00
5	ÁGUA OXIGENADA 10% 1.000 ML	LT	3000	VICPHARMA	6,73	20.190,00
6	ALCOOL 70% GEL 1.000 ML	LT	3000	CINORD	11,22	33.660,00
7	ALCOOL 70% GEL 500 ML	LT	3000	PROLINK	8,55	25.650,00
8	ÁLCOOL ETÍLICO 70% FRASCO C/1.000ML	FR	10000	PROLINK	8,83	88.300,00
9	ALCOOL IODADO, MEDICINAL, 0,1%, SOLUCAO TOPICA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO	LT	600	VICPHARMA	20,01	12.006,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 1 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.775717/0001-48



	DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.					
10	ALCOOL, ABSOLUTO, MINIMO 99,8 % DE PUREZA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	LT	1000	PROLINK	11,45	11.450,00
11	ALCOOL, ETILICO 70%, SOLUCAO ANTISSEPTICA USO EXTERNO. EMBALAGEM: FRASCO COM 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	LT	4000	PROLINK	8,83	35.320,00
12	ALCOOL, MINIMO 96% DE PUREZA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	LT	3000	PROLINK	11,22	33.660,00
13	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1.000ML	LT	1600	VICPHARMA	15,36	24.576,00
14	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA 100 ML	FR	200	VICPHARMA	2,90	580,00
15	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 1.000 ML	LT	1500	VICPHARMA	26,01	39.015,00
16	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000ML	LT	1200	VICPHARMA	23,69	28.428,00
17	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100 ML	FR	200	VICPHARMA	4,35	870,00
18	DESINCRUSTANTE PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO. GALÃO 5L	GL	200	CINORD	55,94	11.188,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 2 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



19	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS (PROTEASE, AMILASE, LIPASE E CARBOIDRATO) GALÃO 5 LITROS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	GL	50	COSMODERMA	154,54	7.727,00
20	ÉTER ETÍLICO 35% C/ 1.000ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	600	VICPHARMA	46,90	28.140,00
21	GLUTARAL DESINFETANTE CLEAR 2,2% 5.000ML	GL	120	VICPHARMA	167,37	20.084,40
22	FORMOL 10% FRASCO 1.000ML	FR	400	ACS CIENTIFICA	10,88	4.352,00
23	FORMOL 37% EMBALAGEM COM 1.000ML	FR	200	ACS CIENTIFICA	23,08	4.616,00
24	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5.000ML	GL	1000	PROLINK	15,36	15.360,00
25	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% 5.000ML	GL	1300	MEYOR'S	18,62	24.206,00
26	LUGOL FORTE 5% 1.000ML	FR	50	CROMOLINE	232,86	11.643,00
27	LUGOL FORTE 5% 500ML	FR	50	CROMOLINE	125,25	6.262,50
28	PVPI DEGERMANTE 1000ML	LT	2000	VICPHARMA	48,73	97.460,00
29	PVPI TÓPICO SOLUCAO AQUOSA 1000ML	LT	2000	VICPHARMA	48,73	97.460,00
30	SABONETE LIQUIDO 5L	GL	300	PROLINK	26,21	7.863,00
31	SOLUCAO LUGOL 2% 1LT	FR	100	CROMOLINE	144,52	14.452,00
32	SOLUCAO LUGOL 5% 1LT	FR	300	CROMOLINE	136,96	41.088,00
33	VASELINA LIQUIDA 1.000ML	FR	200	CINORD	35,51	7.102,00
34	VASELINA SÓLIDA 500GR	PT	100	CINORD	39,06	3.906,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05					R\$ 811.290,40	

1.2. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DA CONFORMIDADE DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Os preços registrados/contratados compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e acessórios, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

1.2.2. Não será admitida a discriminação ou cobrança em separado de quaisquer encargos ou custos não previstos expressamente, presumindo-se que todos estejam integralmente incluídos no preço ofertado, vedados pleitos posteriores a esse título.

1.2.3. O objeto registrado deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e características estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas desta Ata e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação e a validade de sua proposta, obrigando-se a reapresentar tempestivamente à Administração as certidões e documentos de regularidade que vencerem ao longo do período, sempre que solicitado.

1.2.5. A não manutenção das condições de habilitação ou a não apresentação, no prazo, das certidões atualizadas impedirá a formalização de contratações decorrentes da Ata e sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste Edital/Ata e na legislação vigente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 3 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77571/0001-48



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024.
- 2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.
- 2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.
- 2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024 e a demonstração da necessidade administrativa.
- 2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.
- 2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Regras Objetivas da Ata/Edital

- 3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.
- 3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- 3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.
- 3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.
- 3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.
- 4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.
- 4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.
- 4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.
- 4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:
- I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;
 - II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;

b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;

c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;

d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;

e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;

f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;

g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.

4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.

4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.

4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.

5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.

5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

UNIDADE: 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.112 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.084 - MANUTENCAO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

2.030 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

2.036 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2.081 - MANUTENCAO DAS ACOES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA

2.115 - MANUTENCAO DAS ACOES DA UPA

2.165 - MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL

021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU

2.032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 5 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77571/0001-48



3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE:

15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

5.4. A inexistência de dotação orçamentária suficiente impedirá a formalização da contratação, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantagemidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:

I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;

II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;

III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 043/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o "Atesto" emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 6 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa **parcelada**.
8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante**.

8.4. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

8.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

8.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.

9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.

9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 7 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



CLÁUSULA X – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

10.1. Constitui direito do Município receber o objeto registrado sempre que houver necessidade administrativa formalmente manifestada, nas condições, prazos, quantidades e especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

10.2. Constitui direito do fornecedor registrado perceber o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observado o preço registrado e atendidas as condições e prazos estabelecidos para pagamento.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Município

10.3. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município:

I – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos;

II – Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas, incluindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e a adequada fiscalização.

II – Das Obrigações do Fornecedor

10.4. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – Manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das entregas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata;

III – entregar o objeto registrado sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro do Chapéu, observadas as condições pactuadas;

IV – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas e dentro do prazo máximo estabelecido;

V – Assegurar que os produtos contenham informações claras quanto à marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade e garantia, devendo tais informações estar em língua portuguesa, quando se tratar de produto de origem estrangeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

VI – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, imperfeições ou divergências em relação à proposta e à Ata;

VII – comunicar previamente ao Município a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Morro do Chapéu qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento;

IX – Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

X – Comunicar imediatamente a ocorrência de fato superveniente impeditivo da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

XI – cumprir as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime de direito público;

XII – responder integralmente por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;

XIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Morro do Chapéu, sempre que demandado.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.

11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 8 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.

11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 9 de 10



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.77577/0001-48



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.

13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA
BAHIA.

CONTRATADA:
IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Betânia Barreto dos Santos
Representante legal

Saulo Oliveira Souza
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____